

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI Nº 1039/01.

**EMENTA: Proíbe a redução da jornada de trabalho
E o pagamento inferior ao salário
Mínimo dos servidores Municipais e dá
Outras providencias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Faço
saber que Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos os descontos na jornada de trabalho dos Servidores Público Municipais, determinado pela Lei Municipal nº 007/2001,

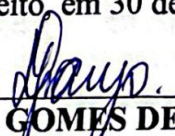
Art. 2º - Nenhum pagamento a Servidor público Municipal poderá ser inferior ao salário Mínimo (conforme art. 44 da Lei nº 008/(2001) – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 3º - Os descontos ilegais efetuados no mês de Fevereiro, deverão ser restituídos aos servidores municipais, no próximo pagamento;

Art. 4º - Fica determinado o fim da jornada de Trabalho inferior ao estabelecido na constituição Federal, sendo o mínimo de 06 (seis) horas diárias diretas ou 08 (oito) em dois turnos;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Maio de 2001.


DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito.